



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

Empresa Credenciada:	JOSE FLAMARION DE ARRUDA
Endereço:	RUA 24 DE JANEIRO, CENTRO SÃO MATINHO DA SERRA
CNPJ:	18.299.553/0001-52
Telefone:	(55) 99974842
E-mail:	JFLAMARION@HOTMAIL.COM
Representante:	JOSE FLAMARION DE ARRUDA
Município de São Martinho da Serra	
Termo de Avaliação número 307	
Veículo:	FIAT – CRONOS DRIVE 1.0
Modelo:	
Ano:	
Placa	JCM – 5J79

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA:

PARABRISA/PU PRIMER LESS/REMOÇÃO/INSTALAÇÃO E GRAVAÇÃO
PARABRISA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor da peça na Tabela Cilia R\$	Valor Total R\$
1.	PARABRISA	1	952,00	952,00
2.	PU PRIMER LESS	2	112,00	224,00
3.	MÃO DE OBRA	2 HS	350,88	350,88
TOTAL EM PEÇAS E SERVIÇOS				1.526,88

Declaro que os serviços e peças a serem adquiridos são realmente necessários para a correção do problema apresentado no veículo acima descrito.

23 DE JUNHO DE 2025.

Eloete Pereira Flores
Secretaria de Saúde





Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

CONTRATO N°: 275/2025

Processo: 89/2024

Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento- 2/2024.

Critério de Julgamento: Não se Aplica

Data de Homologação: 10/10/2024

Processo administrativo: /

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
JOSÉ FLAMARION DE ARRUDA	18.299.553/0001-52

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
AV VINTE QUATRO DE JANEIRO	2365	97190-000	CENTRO	São Martinho da Serra	RS

Representante	RG	CPF
José Flamarion de Arruda	0	18.299.553/0001-52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
8	1	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota em geral do município de São Martinho da Serra/RS, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha.	UND	0,0042		280.000,00	
8	2		HRS	2		175,44	
Total:							1.176,00

Assinado por 4 pessoas: ELOETE FLORES PEREIRA, ANTÃO MARTINS DE MATTOS, ANDRÉ MARCOS PIGNONE e ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/933E-AB11-B57F-4B2D> e informe o código 933E-AB11-B57F-4B2D



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
06	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. E MEIO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09	SECRETARIA DE OBRAS
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
4 - Manutenção de Veículos	5456	339030390000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1.176,00
Manutenção de Veículos4	5502	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO339039190000	350,88

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados em dias Úteis, em horário comercial, nas dependências da EMPRESA credenciada, onde a contratante encaminhará o veículo.

5.2 Caso seja verificada a impossibilidade do veículo se deslocar até as instalações da empresa, a credenciada deverá encaminhar um mecânico, em até 2 horas, para o local onde se encontra o veículo para a realização da manutenção. Verificada a necessidade de deslocamento do veículo até as instalações da oficina, cabe a Administração a responsabilidade leva-lo até local da realização dos serviços.

5.3 A credenciada deverá ter estrutura física adequada, materiais, equipamentos e profissionais capacitados para executar as manutenções preventivas e/ou corretivas bem como a substituição das peças dos veículos quando necessário.

5.4. Ao receber o veículo, a credenciada realizará uma avaliação prévia dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem executados, bem como a necessidade ou não da troca de peças.

5.5. Realizada a avaliação prévia, a credenciada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato o Termo de Avaliação Prévia do veículo (anexo I), onde constará no mínimo as seguintes informações:

a) A identificação do veículo, a data da avaliação, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuará os serviços, estado da carroceria do veículo, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro.



b) Descrição dos serviços a serem realizados e as quantidades de horas necessárias para a prestação dos serviços, com o valor unitário da Hora necessária para execução dos serviços (estipulado no neste Termo de Referência e Edital de credenciamento) e valor total da mão de obra.

c) Quantidade e valor dos acessórios e peças novas, originais/genuínas ou similares de primeira linha da marca de cada veículo, e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos. Tais serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CREDENCIADA.

C.1). Para a elaboração dos orçamentos dos valores dos acessórios e peças novas, originais/genuínas ou similares de primeira linha da marca de cada veículo, a credenciada fará o levantamento de preços utilizando, preferencialmente, a tabela CILIA, ou ainda, caso não seja possível, utilizará a tabela de preços AUDATEX e/ou similares. Na ausência de algum item será consultado a tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, sempre com a demonstração da pesquisa de preços feita pela credenciada.

d) O prazo de execução dos serviços e data da entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

5.6 A contar do recebimento do veículo na oficina, a credenciada terá o prazo, para realizar e entrega do termo de avaliação prévia, de no máximo 48h para veículos leves e 72h para veículos pesados.

5.7. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

5.8. Após entrega do termo de avaliação previa ao gestor e/ou fiscal do contrato, os mesmos farão sua análise, avaliando os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial dos serviços e trocas de peças, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o gestor e/ou fiscal do contrato autorizará à Contratada a executar os serviços, onde emitirá o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças (anexo II).

5.9 O gestor/fiscal do contrato não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a solicitação de serviços da qual tenha ocorrido.

5.10 A execução dos serviços e/ou fornecimento de peças ficará, obrigatoriamente, condicionada à aprovação do termo de avaliação prévia do veículo emitido pela credenciada e a autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças emitido pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

5.11 A partir da autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, os serviços deverão ser iniciados imediatamente, da mesma forma que se inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

5.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante.

5.13. Em caráter excepcional, a credenciada poderá subcontratar a prestação dos serviços, nos casos em que **COMPROVADAMENTE** não possa executá-los e mediante prévia autorização do gestor e/ou fiscal do contrato, devendo ainda a credenciada responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados e desde que a empresa subcontratada atenda todas as exigências do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, ficando a cargo da credenciada o pagamento dos serviços subcontratados.

5.14 A credenciada deverá conduzir o veículo para o local onde os serviços deverão ser executados, no caso de subcontratação, sem ônus para o município.

5.15 O prazo limite para os serviços serem executados pela CREDENCIADA nos veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas, será de até 05 (cinco) dias úteis da autorização para execução dos serviços pelo gestor e/ou fiscal do contrato, salvo justificativa prévia por parte da CREDENCIADA e aceitação pela

CONTRATANTE.

5.16. Após a realização dos serviços, os veículos deverão ser entregues devidamente limpos, interna e externamente, bem como as peças e acessórios substituídos pela CREDENCIADA entregues ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.17. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados e liberados pelo gestor e/ou fiscal do contrato, o qual receberá da credenciada o Relatório dos Serviços Realizados, onde deverá estar descrito e numerado todos os serviços realizados e/ou peças trocadas, os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos, devidamente assinado pelo funcionário que executou os serviços.

5.18. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste credenciamento.

5.19. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CREDENCIADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE.

5.20 A CREDENCIADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.21 Todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste credenciamento, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

5.22. A contratação do serviço funerário se dará entre as empresas credenciadas no município de São Martinho da Serra que serão autorizadas por distribuição de demanda de sistema de RODÍZIO por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5º, I, mediante encaminhamentos realizados pelas Secretarias municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A localização das instalações físicas da CREDENCIADA não poderá, comprovadamente, distar mais de 80 (oitenta) quilômetros da Sede do CONTRATANTE, com endereço na avenida 24 de janeiro, 568, São Martinho da serra/RS.

6.1.1. Justifica-se tal exigência referente à localização, pois se a distância entre a Prefeitura do Município de São Martinho da Serra e a CREDENCIADA for superior a determinada 80 (oitenta) quilômetros, a agilidade dos serviços ficará prejudicada em razão do deslocamento do gestor e/ou fiscal do contrato para a aprovação de orçamentos e/ou vistorias das peças e serviços a serem executados pela CREDENCIADA, além do tempo de deslocamento da frota para a execução da manutenção.

6.2. Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas e funcionários especializados para execução dos serviços, dentre eles, no mínimo:

- a) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;
- b) equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem.
- c). No mínimo 1 (um) equipamento (elevador e/ou rampa) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada a realização dos serviços.

6.3. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

6.4. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

6.5. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos

veículos sob sua guarda.

6.6. Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços.

6.8. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as

especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do gestor e/ou fiscal do contrato.

6.9. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares

6.10. Fornece, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e recebimento da nota fiscal.

7.2 A credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, ao gestor e/ou fiscal do contrato o relatório dos serviços realizados, onde constará os valores dos serviços e/ou peças para sua conferência e emissão do empenho para posterior apresentação da nota fiscal.

7.3 O modelo de relatório dos serviços será entregue pelo gestor e/ou fiscal do contrato a credenciada que deverá, obrigatoriamente, entrega-la e mantê-la atualizada, devendo constar a identificação do veículo/maquinário, data e hora da execução dos serviços e a assinatura do servidor que procedeu o seu recebimento.

7.4 A Contratada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

7.5 A credenciada deverá informar a administração o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome de pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços e peças nas seguintes

Condições:

- a). Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses.
- b). Para os serviços de lanternagem e pintura, contado a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;
- c). Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;
- d). Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.
- e). Para serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;

CLÁUSULA NONA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados.

9.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do CREDENCIADO.

9.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, guincho, material, responsabilidade civil e outros resultantes do fornecimento do serviço, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

9.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

9.6. Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto.

9.8. Cumprir fielmente o contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.9. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados; ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município.

9.10. Prestar informações sobre a prestação dos serviços do objeto.

9.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

9.13. Prestar garantia e fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços do objeto, conforme solicitação do Município e no prazo fixado.

9.14 A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

9.15 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor e/ou fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto credenciado.

9.16. Prestar serviços, somente nos veículos devidamente autorizados pela Contratante.

9.17. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

9.18. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste município.

9.19. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos do município sob a guarda da contratante, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.20. Executar os serviços somente após o recebimento do termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

9.21 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor.

Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

9.22 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

9.23 O valor fixado para fins de credenciamento, consta na Tabela do item 1.2 e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços prestados.

9.24 O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

9.25 A CREDENCIADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao gestor e/ou fiscal do Contrato, tais como:

a). Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do contratante;

9.26 A CREDENCIADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia ao gestor e/ou fiscal do contrato.

9.27. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

9.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.29. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o gestor e/ou fiscal do contrato na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

9.30 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

9.31. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente.

9.33. Fornece ao contratante relatório (Livro de Ocorrências) com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, para a fiscalização do CONTRATANTE, onde constem, no mínimo, as seguintes informações

- a) Identificação do veículo
- b) Data da manutenção
- c) Horário do início e do término dos serviços
- d) Nome do funcionário da CREDENCIADA que efetuou os serviços
- e) Problema apresentado
- f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante, quando da necessidade da prestação de serviço.

10.2. Prestar informações, orientar e prestar esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Contratada.

10.3 Encaminhar à Contratada os veículos objeto da manutenção, salvo quando da impossibilidade de locomoção do veículo.

10.4. Informar as condições do veículo ao entrar na oficina, o qual passaram por uma avaliação prévia.

10.5. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços o orçamento repassado pela Contratada.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais.

10.7. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Do contrário, após a aprovação dos serviços emitir o Termo de Recebimento.

10.8 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que seja verificada na execução do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

10.9. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo gestor e/ou fiscal do contrato e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

10.10 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os autorizados.

10.12. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial

do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art.138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS.

16.1. A fiscalização do contrato será feita pelos servidores designados pela Portaria Municipal Nº 3636/2024, e sua gestão pelos secretários municipais designados pela Portaria Municipal Nº 3632/2024 e ainda, fiscalizada pelo responsável do setor de frotas, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município, em atenção ao art.91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo se total fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá termino quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

CLÁSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1 O prazo de vigência do contrato de Credenciamento se iniciará pela emissão o termo de autorização da execução dos serviços e/ou fornecimento de peças pelo gestor/fiscal e terá termino quando o gestor/fiscal atestar o recebimento definitivo do objeto.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
 JOSE FLAMARION DE ARRUDA
Data: 24/06/2025 09:58:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Secretaria de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 933E-AB11-B57F-4B2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOETE FLORES PEREIRA (CPF 621.XXX.XXX-00) em 24/06/2025 13:51:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTÃO MARTINS DE MATTOS (CPF 547.XXX.XXX-87) em 24/06/2025 16:15:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 25/06/2025 11:21:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 27/06/2025 09:54:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/933E-AB11-B57F-4B2D>